

## UTILIZAÇÃO DE PARTITURAS EM ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA OU EM AMBIENTE ESCOLAR

Nos termos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC) são consideradas obras as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas que, como tais, são protegidas nos termos daquele Código (artº 1º do CDADC), incluindo-se entre esses tipos de criação as Partituras.

A reprodução de Partituras, enquanto obras protegidas, excluem-se das utilizações livres e, como tal, não podem, em qualquer circunstância, ser alvo de reprodução, ainda que naquele âmbito (neste sentido vide n.º 2 do art. 75.º do CDADC) salvo com o consentimento do Autor ou de seu representante.

A utilização de Partituras deve estar sempre garantida apenas por meios ou suportes legalmente admissíveis, sob pena do utilizador incorrer em participação criminal por indícios da prática de crime de usurpação ou de aproveitamento de obra usurpada, puníveis com penas de prisão e multa e a consequente apreensão dos exemplares ou cópias das obras usurpadas e/ou demais equipamentos utilizados na prática da infração.

O Inspetor-Geral

Luis Silveira Botelho